



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRELÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.682.930/0001-38

Av. Nossa Senhora do Porto da Eterna Salvação, nº 208 – Centro

CEP: 37.300-000 – Andrelândia – MG

Telefones: (35) 3325-1177 – (35) 3325-1472

E-mail: gabinete@andrelandia.mg.gov.br Site: www.andrelandia.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.068/2017

“Dispõe sobre o Remanejamento Orçamentário da Câmara Municipal para a Prefeitura de Andrelândia”.

A Câmara Municipal de Andrelândia/MG aprovou, e eu, Prefeito de Andrelândia, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Remanejamento de Dotações constantes do Orçamento vigente da Câmara Municipal para o Orçamento vigente da Prefeitura de Andrelândia, no mesmo valor da devolução do saldo de recursos financeiros não utilizados pelo Poder Legislativo, no Exercício Financeiro de 2017.

Parágrafo Único - As Dotações Orçamentárias de que trata o *caput* do artigo serão remanejadas por Decreto do Poder Executivo, conforme as anulações de saldos de dotações indicadas pelo Poder Legislativo e as suplementações de dotações indicadas pelo Poder Executivo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Andrelândia, 22 de dezembro de 2017.

Francisco Carlos Rivelli
Prefeito de Andrelândia